

Nota Institucional

Este documento foi elaborado anteriormente à aquisição da gestora pela MAG INVESTIMENTOS. Por esse motivo, pode conter denominação social, identidade visual e padrões documentais distintos dos atualmente adotados.

A MAG ATIVOS ESTRUTURADOS LTDA encontra-se em processo de integração e adequação de seus documentos institucionais aos padrões atuais de governança e conformidade regulatória.

Esclarece-se que tais diferenças são exclusivamente formais e **não** afetam o conteúdo, a validade ou a aplicabilidade das diretrizes aqui previstas, que permanecem vigentes até a sua revisão e atualização.

MRB CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Política de Exercício ao Direito de Voto em Assembleias

Junho de 25 – Versão 1.0

Objetivo

A presente Política de Voto aplica-se a toda e qualquer classe de fundo de investimento (“Fundo”) gerido pela Sociedade cuja política de investimento permita a alocação de recursos em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em Assembleias (“Assembleias”).

O objetivo desta Política de Voto é delinear regras gerais de conduta a serem observadas pela Sociedade nas referidas Assembleias para que exerça suas atividades e o direito de voto em Assembleias com lealdade e buscando o atendimento dos interesses dos Fundos, suas classes e de seus cotistas, empregando todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nas deliberações a serem tomadas nas Assembleias, os Colaboradores exercerão o direito de voto no sentido que, no seu critério, melhor atendam aos interesses dos Fundos e suas classes, e que possam propiciar a valorização dos ativos que integrem as suas carteiras.

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

Os Colaboradores obrigam-se a aplicar toda a diligência habitual na execução dos poderes que lhe serão conferidos para representação dos Fundos geridos pela Sociedade.

Exercício da Política de Voto

Em primeiro lugar, a área de gestão da Sociedade analisará se a matéria a ser deliberada em assembleia geral convocada pelo emissor é uma das matérias obrigatórias listadas abaixo. Caso positivo, a Sociedade estará obrigada a proferir voto em tais assembleias. Em seguida, a área de gestão analisará todas as informações disponíveis para o exercício do direito de voto e proferirá o voto de acordo com suas convicções.

Caso se trate da aprovação de quaisquer outras matérias cujo voto não seja obrigatório, a área de gestão avaliará os impactos da eventual aprovação da matéria posta em pauta da assembleia geral para o fundo de investimento e/ou suas classes e, caso entenda ser tal impacto relevante, proferirá o voto de acordo com sua convicção.

A Sociedade deverá realizar o credenciamento dos seus representantes no local da Assembleia na forma estabelecida pelos emissores.

Matérias Obrigatórias

É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

(i) No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração do emissor, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do Ativo detido pela classe; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, a critério da Sociedade;

(ii) Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes a: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

(iii) Especificamente para os Fundos de Investimentos Financeiros (“FIF”):

- a) alterações na política de investimento que alterem a categoria, tipo a classificação Anbima do Fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV ao Regras e Procedimentos para o Código AGRT ANBIMA;
- b) mudança de qualquer dos prestadores de serviços essenciais, desde que não entre integrantes do mesmo grupo econômico;

- c) aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída, conforme aplicável;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g) liquidação do Fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- h) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável, mais especificamente no art. 44 da Resolução CVM n.º 175/22.

(iv) No caso de quotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (“FII”):

- a) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados de consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) eleição de representantes dos cotistas;
- f) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- e
- g) liquidação do fundo de investimento.

(v) No caso dos imóveis integrantes da carteira dos Fundos de Investimentos Imobiliários:

- a) aprovação de despesas extraordinárias;
- b) aprovação de orçamento;
- c) eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Sociedade como gestora de recursos.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Sociedade poderá comparecer a Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, seja de interesse dos Fundos, suas classes e dos cotistas.

Situações Excepcionais de Não Exercício de Voto

É importante ressaltar que, ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, a Sociedade não exercerá o direito de voto que lhe cabe se:

- (i) A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;

- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo na classe;
- (iii) A participação total das classes sob gestão da Sociedade, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- (iv) Houver situação de potencial conflito de interesse;
- (v) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- (vi) Classes exclusivas, desde que em seu anexo-classe conte com cláusula destacando que a Sociedade não adota Política de Voto;
- (vii) Ativos de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (viii) Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR's).

Situações de Conflito de Interesse

A atuação da Sociedade é pautada pela transparência com os cotistas, ética, respeito à legislação e segregação de atividades visando a evitar potenciais conflitos de interesses. Dessa forma, identificamos abaixo, a título exemplificativo, algumas situações de potencial conflito de interesses:

- (i) A Sociedade é responsável pela gestão de ativos do emissor ou seu afiliado e/ou recomenda que outros clientes invistam em ativos de tal emissor ou afiliado;
- (ii) O emissor seja uma empresa ligada à Sociedade, ou sob controle comum, direto ou indireto;
- (iii) Um administrador ou controlador do emissor é também administrador, sócio ou empregado da Sociedade ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto; e
- (iv) Algum interesse da Sociedade ou de um sócio, administrador ou empregado da Sociedade possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelo respectivo comitê.

Vislumbrado um potencial conflito de interesse e, desde que não exista nenhuma obrigatoriedade de exercício do direito de voto advinda dos órgãos reguladores ou autorreguladores aos quais a Sociedade esteja subordinada, bem como não haja nenhum prejuízo patente aos Fundos e/ou suas classes e, conseqüentemente, aos seus cotistas, a Sociedade abster-se-á de participar da respectiva assembleia geral.

Porém, em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar de voto ou caso a abstenção gere ou possa gerar prejuízo patente aos Fundos e/ou suas classes e, consequentemente, aos seus cotistas, a área de gestão, com base nos princípios gerais estabelecidos nesta Política de Voto, decidirá de forma isenta e no melhor interesse dos cotistas envolvidos. Poderá também ser solicitada uma orientação de voto dos cotistas das classes.

Processos Decisórios de Voto

O processo decisório sobre as matérias a serem votadas é de responsabilidade da área de gestão da Sociedade, cabendo à área de compliance realizar o controle e a execução desta Política de Voto, registrar e formalizar o exercício de voto, em nome das classes dos Fundos.

A Sociedade decidirá acerca do exercício de voto com base nas informações e documentos recebidos dos emissores dos Ativos ou que por qualquer outra forma tenham chegado ao seu conhecimento, sendo certo que, se tais informações e documentos e informações se revelarem insuficientes para a tomada de decisão, a própria Sociedade buscará obter diretamente junto aos emissores dos Ativos informações e documentos adicionais.

Nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento ou anexo-classe, a Sociedade possui os necessários poderes para representar os Fundos e suas classes nas Assembleias, de forma a permitir o pleno exercício desta Política de Voto, cabendo à Sociedade tomar os atos necessários para participar de tais Assembleias.

Comunicação aos Cotistas

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Sociedade aos investidores das classes geridas, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet ou no site do administrador fiduciário.

A Sociedade deverá arquivar e manter a disposição da ANBIMA os votos proferidos, respectivas justificativas e as comunicações aos investidores, assim como as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembleia.

São consideradas exceções à obrigação de divulgação dos votos proferidos:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii) Decisões que, a critério da Sociedade, sejam consideradas estratégica; e
- (iii) Matérias não obrigatórias na forma desta Política, caso a Sociedade tenha exercido o direito de voto.

As decisões de que tratam o item (ii) acima, devem ser arquivadas na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, e mantidas à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores.